



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ENTIDADE FILANTRÓPICA ESPECÍFICA, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, a título de subvenção social, recurso financeiro no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no exercício financeiro de 2023, ao Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.153.806.0001-08.

§ 1º A transferência de recursos de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, destina-se exclusivamente a cobrir despesas constantes no plano de trabalho que faz parte integrante da lei, quais sejam, materiais, equipamentos e serviços hospitalares.

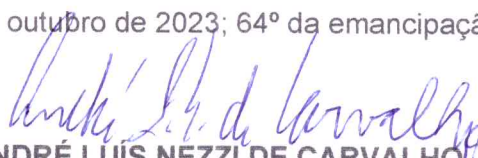
§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência de recursos autorizados nesta lei de forma parcelada.

Art. 2º Deverá o Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó pagar com os recursos desta lei, exclusivamente, as despesas e apresentar prestação de contas ao Município de Caarapó de todos os valores empregados no objeto da subvenção.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a subvenção social de que trata esta Lei advirão da seguinte dotação orçamentária: 05.001.10.302.0036.2059 - 335043 – Subvenções Sociais – Fonte 1.600.3110.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 18 de outubro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO DE CAARAPÓ